



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 11/SFRI/SUDENE

Data: 12.12.2011

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2012.**

Origem:

- Ofício GAPRE-2011/1543, de 29.09.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1542, de 29.09.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2011/1710, de 28.10.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1711, de 28.10.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício GAPRE-2011/1914, de 12.12.2011, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2011/1915, de 12.12.2011, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

=====

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou a proposta de programação de financiamento do FNE para o exercício de 2012.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 568, de 05.08.2011, e Portaria nº 823, de 17.11.2011, bem como nas “Diretrizes e Prioridades”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 040, de 12.08.2011. A construção dessa proposta contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais.

3. Ademais, tem como macroreferenciais a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (PRDNE) e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

II- ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco o fortalecimento de cadeias produtivas, a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo regional, com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive viabilizando melhoria nos ganhos reais dos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Levar-se-á ainda, em consideração, as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's).

II – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2012

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2012, de R\$ 11,5 bilhões, conforme discriminado na tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos e de reembolsos, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento.

Tabela 1
ESTIMATIVA DE RECURSOS

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012 (b)	%
	Previsto	Ajuste (a)		
ORIGEM DE RECURSOS (A)	15,9	16,5	17,2	4,2
Disponibilidades prevista ao final do exercício anterior	3,3	3,7	3,1	-16,2
Transferências da União	5,3	5,3	5,8	9,4
Remuneração das Disponibilidades	0,3	0,4	0,3	-25,0
Reembolsos de Operações (Líquido de bônus de adimplência)	6,8	6,9	7,7	11,6
Outras ⁽¹⁾	0,2	0,3	0,3	0,0
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(2,5)	(2,2)	(2,6)	18,2
Taxa de Administração	(1,1)	(1,0)	(1,2)	20,0
Del credere do BNB	(0,9)	(0,8)	(1,1)	37,5
Outras ⁽²⁾	(0,6)	(0,3)	(0,4)	33,3
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	13,4	14,3	14,6	2,1
Saldo a Liberar de Operações de Exercícios Anteriores	(2,8)	(4,4)	(3,1)	(29,5)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÕES	10,6	9,9	11,5	16,2

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

(1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados como PJ, Cobertura de parcelas de risco do BNB e Cobertura de risco por fundos/PROAGRO/INCRA, num total de R\$ 0,315 bilhões.

(2) Contempla Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Reclassificações/Aquisições, num total de R\$ 0,411 bilhões.

NOTA 1: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.

6.2. Em relação ao exercício anterior, quando a previsão das disponibilidades foi reajustada de R\$ 10,6 bilhões para R\$ 9,9 bilhões, em função principalmente do acréscimo dos valores concernentes a liberações de recursos de operações de exercícios anteriores (Resolução nº 42/2011, de 10.11.2011, do CONDEL/SUDENE), a proposta de aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2012 apresenta um acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (16,2%).

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, tendo como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos e, também, de representações dos trabalhadores. Outrossim, levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

Tabela 2
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE (*) (**)

(Em R\$ milhões)

UF/ SETOR	Agricultura ⁽¹⁾ (4)	Pecuária (2) (4)	Indústria ⁽¹⁾	Agroindustrial ⁽⁴⁾	Comércio e Serviços	Turismo	Infraestrutura ⁽³⁾	TOTAL	[%] Estado
AL	113,3	35,5	157,1	32,1	110,0	102,1	-	550,0	4,8
BA	555,6	345,8	499,2	49,3	556,8	178,0	530,3	2.715,0	23,6
CE	149,0	360,5	764,2	22,6	342,0	71,7	-	1.710,0	14,9
ES	47,8	41,1	18,1	10,0	30,0	2,9	-	150,0	1,3
MA	301,3	412,6	143,8	42,3	230,0	20,0	-	1.150,0	10,0
MG	171,1	200,3	98,6	7,5	106,2	10,8	5,5	600,0	5,2
PB	67,2	95,2	231,6	30,2	120,0	55,8	-	600,0	5,2
PE	162,6	237,7	452,0	26,4	342,0	351,8	137,6	1.710,0	14,9
PI	272,4	227,0	24,3	3,7	146,0	56,6	-	730,0	6,3
RN	114,0	160,0	408,0	55,0	207,0	91,0	-	1.035,0	9,0
SE	107,5	82,5	185,2	55,0	110,0	9,8	-	550,0	4,8
TOTAL	2.061,8	2.198,1	2.982,1	334,0	2.300,0	950,5	673,4	11.500,0	100,0
[%] Setor	17,9	19,1	25,9	2,9	20,0	8,3	5,9	100,0	

Fonte: BNB - Ambiente de Políticas de Financiamento

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2012 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Res. 040/2011 de 12.08.2011; (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Aquicultura e Pesca; (3) Inclusive Meio Ambiente; (4) Inclusive Pronaf.

Nota: O Banco poderá repassar até 3% dos valores programados de recursos anuais do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados pelo Banco para cada instituição, a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda por recursos apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes vigentes para o FNE 2012.

8. Os recursos projetados pelo BNB, por Estado, orientam-se, em princípio, pelas programações de anos anteriores e estabelecem o mínimo de 4,5% e o máximo de 30%, o que se coaduna com as diretrizes gerais desse Fundo de democratização do crédito, em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e ainda de suas contribuições para a formação do PIB regional. Entretanto, esse critério não se aplica ao Estado do Espírito Santo devido à pequena

quantidade de municípios pertencentes à área de atuação da SUDENE, para o qual foi destinado 1,3% do total das aplicações projetadas.

9. Distribuição Espacial de Recursos

9.1. Em atendimento ao disposto na Constituição Federal (“c”, I, art. 159), a programação proposta prevê que 50% do total dos valores disponíveis para aplicação seja destinada à porção semiárida, o que representa valores da ordem de R\$ 5.750,0 milhões, conforme tabela 3:

Tabela 3
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO

Região	Valor (R\$ Milhões)	%
Semiárido (*)	5.750,0	50,0
Outras Regiões	5.750,0	50,0
Total	11.500,0	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

(*) Conforme Constituição Federal e priorização pela PNDR.

9.2. Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes do Acórdão nº 6.612/2010, objetivando maior aderência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Banco do Nordeste passa a apresentar a partir dessa programação tabela com a projeção de financiamento por sub-regiões do semiárido. É previsto a aplicação de R\$ 446,2 milhões nas 9 sub-regiões do semiárido em 2012.

9.3. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e conforme indicações dos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.495,6 milhões, conforme tabela 4:

Tabela 4
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR MESORREGIÕES (PNDR)

MESORREGIÕES	Valor (R\$ Milhões)	%
Águas Emendadas	38,0	2,5
Bico do Papagaio	130,0	8,7
Chapada das Mangabeiras	340,0	22,7
Chapada do Araripe	410,0	27,4
Vale do Jequitinhonha/ Mucuri	279,9	18,7
Seridó	108,0	7,2
Xingó	189,7	12,7
Total	1.495,6	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

9.4. Em relação à projeção do exercício anterior, que foi de R\$ 1.315,6 milhões, a projeção de aplicação de R\$ 1.495,6 milhões é 16,7% superior, representando aumento de R\$ 180,0 milhões, o que acompanha a evolução das disponibilidades gerais do FNE para o ano de 2012.

9.5. Será observado pelo BNB a destinação máxima de 30% (trinta por cento) do total dos valores programados com recursos do FNE, para o exercício de 2012, cerca de R\$ 3,45 bilhões para aplicação nas microrregiões classificadas como de “Alta Renda”, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

9.6. Em observância à PNDR, para as Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE’s priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 334,6 milhões, conforme tabela 5:

Tabela 5
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE’s (PNDR)

RIDE	Valor	R\$ milhões
		%
Petrolina-Juazeiro	112,3	33,6
Grande Teresina	222,3	66,4
Total	334,6	100,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria

10. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

10.1. Na classificação do porte de beneficiário, considerou-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, e aqueles resultantes da Resolução nº 043, de 10.11.2011, do Conselho Deliberativo da SUDENE, em particular esta última, que tem como referência a renda agropecuária bruta anual, para efeito do setor rural, e a receita operacional bruta anual para os setores não rurais, conforme consta da tabela 6 :

Tabela 6
SETORES RURAL E NÃO RURAL
Definição dos Portes dos Beneficiários

BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL / RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA
Mini/Micro	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	acima de R\$ 90 milhões

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria.

10.2. Para classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, os portes estão definidos como consta na Tabela 7:

Tabela 7
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Até R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Até R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES n° 59/98, de 1998.

10.3. A distribuição por porte mantém os valores do ano de 2011, conforme adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução n° 043/2011, do CONDEL/SUDENE, conforme tabela 8, abaixo:

Tabela 8
PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51(*)
Médio	29
Grande	20 (**)
TOTAL	100

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Financiamento.

(*) Respeitado o limite mínimo de 20% para produtores rurais e empresas com receita agropecuária/receita operacional anual de até R\$ 3,6 milhões.

(**) Limite máximo para o grande porte.

10.4. Para atendimento à diretriz do art. 5° - V, da Portaria n° 568, de 05.08.2011, do Ministério da Integração Nacional, foi incluído, no capítulo das Condições do FNE – Classificação dos portes, o seguinte parágrafo: “O financiamento a beneficiários de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR”

10.5. Em virtude das alterações na classificação dos portes, como referido, os beneficiários do FNE pertencentes aos segmentos de menor porte terão participação mais significativa na distribuição de recursos, ou seja, de 51%, respeitado o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. Contudo, o MI e a SUDENE, ao final do 1° semestre de 2012, deverão avaliar a contribuição dessa sistemática, em face das diretrizes gerais que regem a

administração do FNE, em especial no que concerne à concessão de tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, inclusive empreendedores individuais.

11. Programas de Financiamento

11.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2012 será operacionalizada pelos seguintes programas:

11.1.1. Programas Setoriais

- a) FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- b) FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- c) FNE Frota Pesqueira - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional;
- d) FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- e) FNE Irrigação – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- f) FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- g) FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional;
- h) FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços; e
- i) FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

11.1.2. Programas Multissetoriais

- j) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- k) FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação;
- l) FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental;
- m) FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas; e
- n) FNE EI - Programa FNE Empreendedor individual.

11.2. No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e programa:

Tabela 9
PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS

PROGRAMA	% SOBRE DISPONIBILIDADES	Valor (R\$ Milhões)
Programas Setoriais	68,1	7.831,5
FNE Rural	21,0	2.415,0
Agricultura	10,1	1.161,5
Pecuária	10,9	1.253,5
FNE Aquipesca	0,9	103,5
FNE Profrota Pesqueira (1)	0,0	0,0
FNE Industrial	22,9	2.633,5
FNE Irrigação	2,1	241,5
FNE Agrin	2,4	276,0
FNE Proatur	6,6	759,0
FNE Comércio e Serviços (2)	6,4	736,0
FNE Proinfra	5,9	678,5
Programas Multissetoriais (3)	31,9	3.668,5
PRONAF (4)	11,8	1.357,0
FNE Inovação	0,9	103,5
FNE Verde	1,4	161,0
FNE Micro e Pequena Empresa (MPE)	17,6	2.024,0
FNE EI (Empreendedor Individual)	0,2	23,0
TOTAL	100,0	11.500,0

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria.

(1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução da Programação poderão ser destinados até R\$ 120 milhões para atendimento das propostas que venham a ser apresentadas, conforme o Art. 10, Inciso III do Decreto 5.474, de 22/06/2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, de 23/03/2004, de criação do Programa.

(2) A projeção de financiamento para Comércio & Serviços, de 20% do total anual do FNE (conforme tabela Estado e Setor), considera também os financiamentos nos programas multissetoriais FNE-MPE, FNE-Inovação, FNE-Verde e FNE-EI para esse Setor.

(3) Programas de Financiamento que abrangem mais de um setor econômico.

(4) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

11.3. A projeção de financiamento para atividades e setores priorizados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme orientações da Resolução nº 40/2011, daquele Colegiado, consta da proposta de aplicação do FNE para 2012.

12. Limites de Financiamento

12.1. Os programas propostos acham-se voltados para o financiamento de investimentos fixos, admitindo-se que, em situações especiais, exceto para beneficiários de grande porte, os empréstimos contemplem, também, o custeio e o capital de giro.

12.2. Conforme adequação dos critérios de classificação do porte de beneficiários do FNE, aprovada pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, as operações para empréstimos de capital de giro e custeio agropecuário terão o seguinte tratamento:

- a) beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado;

- b) beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, desde que o proponente tenha operação de investimento com recursos do Fundo Constitucional “em ser”;
- c) beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento para capital de giro e custeio.

12.3. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2012 (Tabela 10), a exemplo de anos anteriores, foi adotada a tipologia definida no âmbito Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social.

Tabela 10
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
Investimentos Fixos

Porte do Beneficiário / Tipologia da PNDR (1)	Em %		
	Baixa Renda (2)	Estagnada e Dinâmica (3)	Alta Renda
	2010	2010	2010
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional.

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro; no Semiárido; nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó; e para financiamentos no programa FNE Inovação classificados nas tipologias “Estagnada e Dinâmica”.

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro; no Semiárido; nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó; e para financiamentos no programa FNE Inovação classificados na tipologia “Alta Renda”.

12.4. Para 2012, o Banco do Nordeste propõe adotar nos financiamentos concedidos no âmbito do FNE Inovação a regra aplicável aos limites de financiamento dos projetos que se localizam em municípios do Semiárido, RIDE’s e Mesorregiões Diferenciadas do MI, conforme apresentado na tabela 10. A presente medida visa incentivar as contratações no âmbito do FNE Inovação, respeitando as premissas da PNDR.

12.5. Em relação à fixação dos limites de financiamento para custeio, aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 11), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de “baixa renda”, e naqueles localizados nas RIDE’s Grande Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

Tabela 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Custeio, Aquisição de Matérias-Primas, Insumos e Formação de Estoques)

Em R\$ 1,00

PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequeno	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequeno-Médio	6.500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	3.400.000,00
Médio	10.000.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	20.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's e nas mesorregiões da PNDR.

12.6. O BNB propõe os mesmos limites adotados em 2011, 2010 e 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, efetuando as adequações necessárias em razão das alterações aprovadas pela Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, e reduzindo os valores máximos previstos para contratações com empresas exportadoras de pequeno-médio e médio portes.

12.7. Justifica o Banco, que em função da adequação dos portes os limites máximos destes portes representariam uma parcela muito significativa do faturamento dessas empresas e que os valores propostos seriam os mais adequados para contratações com empresas de pequeno-médio e médio portes.

13. Encargos Financeiros

13.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE, conforme dispõem o Decreto nº 6.367/2008, e a Resolução nº 043/2011, do CONDEL/SUDENE, devem incidir encargos financeiros, observadas as classificações dos beneficiários por setor de atividade e porte. (Tabelas 12 e 13).

Tabela 12
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR RURAL

Em %

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino	Demais Regiões
Mini	5,00	3,7500	4,2500
Pequeno	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio	7,25	5,4375	6,1625
Médio	7,25	5,4375	6,1625
Grande	8,50	6,3750	7,2250

(*) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, sem bônus de adimplência, independente do porte do tomador.

Tabela 13
ENCARGOS FINANCEIROS - SETOR NÃO RURAL

Em %

Porte do Beneficiário	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
Micro	6,75	5,0625	5,7375
Pequeno	8,25	6,1875	7,0125
Pequeno-Médio	9,50	7,1250	8,0750
Médio	9,50	7,1250	8,0750
Grande	10,00	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs.: o Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito.

13.2. Como previsto na legislação em vigor, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados na porção semiárida e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

13.3. Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações contratadas com essa finalidade.

13.4. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e acham-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil. Dessa forma, sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil editarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações na Programação do FNE.

14. Limite de Endividamento

14.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de alta relevância para economia regional, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

14.2. Adicionalmente, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2012, o Banco do Nordeste apresenta, na proposta de programação, os critérios utilizados para definição dos projetos que são considerados de alta relevância e estruturantes, semelhantes aos aprovados na programação de 2011.

15. Alterações Propostas

Em relação a 2011, o Banco do Nordeste propõe alterações à proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para 2012, que comungam com as orientações apresentadas pelo Ministério da Integração Nacional, e com os posicionamentos técnicos da SUDENE e do próprio BNB, além de guardar alinhamento com os demais Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.1. Restrições ao FNE

15.1.1. Referidas alterações propõem excetuar do item 4.4 RESTRIÇÕES, financiamento a propostas/projetos que contemplem:

15.1.2. Alínea “n” (...); inciso “i”: exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas e equipamentos e veículos utilitários de carga com capacidade acima de 4 toneladas;

15.1.2.1. O Banco justifica que a liberação de financiamento para veículos (utilitários de carga) para construtoras, trata-se de item relacionado ao desempenho das atividades das construtoras, além de ser uma demanda recorrente nas unidades de negócio do Banco. Por considerar pertinente a justificativa de que o financiamento de tais veículos compõe de forma significativa o trabalho das construtoras, entendemos que esses ajustes devem merecer aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

15.1.2.2. Alínea “n” (...); inciso “iii”: a construção ou reforma de empreendimentos do tipo arenas multiusos, condomínios de galpões modulares, hotéis, **centros comerciais**, supermercados e hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado.

15.1.2.3. Justifica o BNB que essa substituição vem atender a uma série de demandas de sua rede de Agências, cujos empreendimentos são mais ajustados ao perfil econômico dos municípios de pequeno e médio portes da Região, sendo o termo “Centro Comercial” mais amplo e, inclusive, engloba a definição de shopping center.

15.1.2.4. Na realidade, essa conceituação de “Centro Comercial”, em face dos objetivos propostos, é mais abrangente e acolhe as diversas atividades comerciais, independente da categoria, e está melhor ajustada ao ambiente e estrutura dos centros urbanos de pequeno porte, em particular, situados na porção semiárida do Nordeste, onde se registra áreas de significativa densidade populacional, com repercussão no processo de demanda. Com isso, não se estaria excluindo o financiamento a shopping center e outras estruturas comerciais, mais condizentes com as cidades de médio e grande portes. Tecnicamente, entende-se não haver objeção à substituição sugerida pelo Banco.

15.1.3. alínea “o”:
aquisição de terras e terrenos, exceto nos casos de edificações concluídas em área urbana, voltadas para localização ou realocação de empreendimentos para micro e pequena empresa;

15.1.3.1. Justifica o BNB que essa alteração resulta de demanda da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO), com o devido acolhimento técnico do Ministério da Integração Nacional, das Superintendências de Desenvolvimento e dos bancos operadores dos fundos constitucionais de financiamento.

15.1.3.2. A abertura para financiamento a edificações concluídas em áreas urbanas, voltadas para localização ou realocação de empresa desses tipos de beneficiários, vem ao encontro de evitar óbices à continuidade e à ampliação de empreendimentos, dada a insegurança, no médio e longo prazos, quanto à renovação de locação, incorrendo em custos adicionais e risco para as empresas, inclusive com perda de mercado. Por esses argumentos e o alinhamento da matéria com as diretrizes governamentais, sugerimos o seu acatamento pelo CONDEL/SUDENE.

15.1.4. Inserção da alínea “t”:
Incluir entre as restrições de financiamento: bens com índice de nacionalização inferior a 60%, excetuando-se o que dispõe a Portaria nº 568/2011, com a redação dada pela Portaria nº 823/2011, do Ministério da Integração Nacional;

15.1.4.1. Justifica o Banco do Nordeste que essa inclusão procede da necessidade de explicitar condições específicas sobre a restrição ao financiamento a importados, considerando, inclusive instrumentos legais e norteadores que regem a matéria.

15.1.4.2. Considerando-se que se trata de ordenamento de política de Governo, que preserva os interesses da indústria nacional, via incorporação tecnológica, melhoria da produtividade e competitividade, sugere-se o acatamento da referida proposição, haja vista que o FNE é um dos instrumento dessa política.

15.1.5. Inserção da alínea “u”:
Incluir entre as restrições de financiamento: projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento.

15.1.5.1. A inclusão deste item se justifica pelo atendimento à Portaria nº 823, de 17.11.2011, do Ministério da Integração Nacional.

15.1.6. Inserção da alínea “v”:
Estabelecer restrição ao financiamento a aeronaves: helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologado pela ANAC e de transporte de passageiros enfermos.

15.1.6.1. Evidencia o BNB que essa restrição alinha-se com os procedimentos adotados pelos demais Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.1.6.2. Quanto à proposta apresentada, notadamente quanto às exceções, entendemos que elas não inibem os financiamentos a aeronaves que tenham como foco as atividades produtivas de transporte de passageiros, em particular, e prestação de serviços de apoio a outras atividades econômicas, que vem ao encontro dos interesses das relações e integração intra e interregional.

15.2. FNE IRRIGAÇÃO – Programa de Financiamento à Agropecuária Irrigada

15.2.1. Propõe o Banco a criação de um novo programa com o objetivo de promover o desenvolvimento da agropecuária irrigada na área de atuação da SUDENE.

15.2.2. O FNE Irrigação tem por finalidade financiar a implantação, ampliação e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; custeio agrícola e pecuário e assistência técnica.

15.2.3. O público alvo do FNE Irrigação são os produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas); associações formalmente constituídas; cooperativas de produtores rurais e Sociedades de Propósito Específico (SPE).

15.2.4. O programa FNE Irrigação foi construído atendendo a um pedido da Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), que demandou à SFRI formas de incentivar e apoiar a agricultura irrigada na Região Nordeste com recursos dos Fundos Constitucionais. Considerando que a elaboração do programa aconteceu de forma conjunta em reuniões que contaram com as presenças do BNB, SUDENE, SENIR e SFRI, tal programa nasceu convergente às diretrizes gerais do FNE, portanto, deve ser recomendada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

15.3. FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste.

15.3.1. Propõe o Banco ajustes nos itens Finalidade e Público excluindo o financiamento a empreendimentos que envolvam irrigação e drenagem.

15.3.2. Justifica o BNB que tais ajustes visam direcionar os financiamentos que envolvam irrigação e drenagem para o programa FNE Irrigação.

15.3.3. Recomendamos a aprovação dos ajustes no programa FNE Rural, uma vez que tais alterações se coadunam com o programa FNE Irrigação.

15.4. FNE Procultura – Programa de Financiamento à Cultura

15.4.1. Propõe o Banco do Nordeste que o programa FNE Procultura se incorpore ao conjunto daqueles de abrangência multissetorial, de modo que as atividades que são inerentes possam ser

assistidas no âmbito de outros programas, sem requerer a formalização de instrumento com propósito específico de financiamento.

15.4.2. O Banco justifica tal alteração em razão de a cultura abranger uma ampla gama de atividades, em setores que já são atendidos pelos demais programas do FNE. A assistência via linha de crédito específica, como ora se promove, gera dúvidas e controvérsias no enquadramento das operações de financiamento. Argumenta ainda tratar-se de ajuste operacional e que se busca, a partir desse procedimento, ampliar o atendimento a esse setor.

15.4.3. Em face das alternativas de programas que podem permear as ações de apoio financeiro ao setor cultural, no âmbito de suas diversas formas, entende-se que essa alteração trará mais benefícios aos empreendedores dos diversos setores culturais, com ganhos reais para a Região.

15.5. FNE EI – Programa FNE Empreendedor Individual

15.5.1. Propõe o Banco do Nordeste excluir a exigência de que os beneficiários desse Programa estejam em atividade há pelo menos 6 (seis) meses e com comprovação por meio de experiência bancária ou comercial, como ora ocorre com essa clientela. Outrossim, é proposta eliminar a suspensão de novas contratações no município que registrar inadimplência a partir de 5%.

15.5.2. Justifica o BNB que as alterações visam à simplificação do modelo de atendimento do Programa e ao maior acesso ao crédito, sem prejuízo da segurança e da boa técnica bancária. Ainda segundo o Banco, a gestão da inadimplência continuará sendo administrada pelas regras de administração do crédito, sem penalizar o conjunto de beneficiários de determinado município.

15.5.3. Por serem pertinentes as alterações sugeridas, haja vista a desejada simplificação, melhoria e ampliação de assistência a essa clientela objeto de tratamento preferencial, recomenda-se o acatamento dessas proposições.

15.6. FNE Proatur – Programa de Apoio ao Turismo Regional

15.6.1. Propõe o Banco do Nordeste ajuste no item Público Alvo em decorrência da Portaria nº 130, de 26.07.2011, do Ministério do Turismo.

15.6.2. Recomendamos a aprovação dos ajustes para adequar o público alvo do FNE Proatur às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme portaria citada.

15.7. FNE Micro e Pequenas Empresas - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas

15.7.1. Propõe o BNB a inclusão no item Finalidade de prazo máximo para o financiamento de imóveis (aquisição) de 4 anos de carência e de 15 anos para o financiamento no programa.

15.7.2. Entendemos serem pertinentes as inclusões de prazos para aquisição de imóveis no programa FNE Micro e Pequenas Empresas.

15.8. Outras Condições

15.8.1. O BNB propõe incluir parágrafo no item Outras Condições alertando os beneficiários do Fundo da adoção pelo Banco de outras condições operacionais inerentes ao crédito de longo prazo, relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes etc., que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do Fundo e à preservação do patrimônio de sua capacidade de financiar os empreendimentos produtivos regionais.

15.8.2. Justifica o Banco que tais procedimentos operacionais já são observados pelo BNB. E que sua inclusão na programação visa dar mais clareza aos tomadores do FNE.

15.8.3. Recomendamos a inclusão do parágrafo, visto que este trará maior clareza aos tomadores de financiamento do FNE quanto às demais condições bancárias de crédito.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

16. A proposta de programação do FNE para 2012 apresentada, pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas do Banco, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

17. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

18. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2012 à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com nosso parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

1. Apresentar no âmbito dos próximos resultados e impactos, sem prejuízo de suas finalidades, informações quanto aos financiamentos viabilizados a partir dos novos elementos e condições incorporadas à presente programação, conforme trata o item 15, em particular no que tange:
 - a) aos financiamentos concedidos em apoio às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais e pequena-médias, pequenas e

microempresas, a par da mudança de classificação de porte de beneficiários (Resolução nº 43/2011, CONDEL/SUDENE);

- b) à promoção e viabilização de créditos com vistas ao aproveitamento das oportunidades e potencialidades de investimentos nas atividades contempladas no programa FNE Irrigação; e
- c) à continuação de envidamento de esforços a ampliação de atendimentos a empreendedores individuais, em termos quantitativos e espaciais.

19. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 15 de janeiro de 2012, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2012, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 15.

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Técnico do Ministério da Integração Nacional

MARTINHO LEITE DE ALMEIDA

Coordenador de Promoção e Normatização de Fundos de Desenvolvimento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

Coordenador-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério da Integração Nacional

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA

Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO

Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos do Ministério da Integração Nacional

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO

Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional